



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAPAR

LEI COMPLEMENTAR N. 175 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR N 31/2002 E INSTITUI A TAXA DE INSPEAO SANITRIA E INDUSTRIAL DOS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL NO MUNICPIO DE GUATAPAR E D OUTRAS PROVIDNCIAS.

JURACY COSTA DA SILVA, Prefeito Municipal de Guatapar, Estado de So Paulo, no uso de suas atribuies legais, **FAZ SABER** que a Cmara Municipal de Guatapar aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1 De conformidade com o disposto na Lei Complementar Municipal 172 de 23 de outubro, que disp sobre a constituio do servio de inspeo municipal e os procedimentos de inspeo sanitria em estabelecimentos que produzam produtos de origem animal e deu outras providncias,  instituída a Taxa de Inspeo Sanitria e Industrial dos Produtos de Origem Animal no municpio de Guatapar, para os interessados que aderirem ao SIM.

Art. 2 A Taxa de Inspeo Sanitria e Industrial dos Produtos de Origem Animal tem como fato gerador a prestao, pelo municpio, das atividades descritas no Art. 5.

Art. 3  contribuinte da Taxa de Inspeo Sanitria e Industrial dos Produtos de Origem Animal, a pessoa fsica ou jurdica a quem o Municpio presta ou pe  disposio servios indicados no Art. 5.

Pargrafo nico. Esto isentos de da Taxa de Inspeo Industrial e Sanitria os Produtos de Origem Animal, para objeto desta lei:

- I-** Os estabelecimentos que tem a finalidade educativa e produtos com finalidade experimental;
- II-** Os estabelecimentos de agroindstria familiar, cuja famlia se enquadre no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF;
- III-** As associaes de produtos da agroindstria familiar que estiverem registradas no Servio de Inspeo Municipal - SIM, que devero ser formadas por, no mnimo, 90% (noventa por cento) de associados enquadrados no PRONAF;

Art. 4 A cada 02 (dois) anos o estabelecimento enquadrado no PRONAF, a contar da data da inscrio no SIM, dever efetuar novo recadastramento com a finalidade de atualizar os dados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAPAR

Art. 5° A Taxa de Inspeo Sanitria e Industrial dos Produtos de Origem Animal, diferenciada em funo do ato administrativo e da natureza do fato ou atividade sujeito ao controle e fiscalizao sanitria ser fixada em Unidade de Referncia – UFMG e ser reajustada anualmente conforme a mdia anual do ndice Geral de Preos do Mercado (IGP-M), tendo como referncia no primeiro ano os valores abaixo:

I – TAXAS DE APROVAO DO ESTABELECIMENTO:

a) Inspeo Prvia: 250 UFMG

b) Anlise de planta: 250 UFMG

c) Alvar Inicial e anual, incluindo vistoria prvia de veculos ser a instituída pela Lei Complementar n.° 074/2009

d) Registro de rtulo (unidade): 100 UFMG

e) Encerramento de atividade: 200 UFMG

f) Alterao da razo social: 200 UFMG

Pargrafo nico. O alvar anual expedido pelo SIM ter sua data de renovao fixada no registro, devendo o estabelecimento solicitar a renovao com no mnimo 30 dias de antecedncia.

Art. 6° O prazo para recolhimento das taxas instituídas por esta lei ser at o 15° (dcimo quinto) dia do ms seguinte ao da prestao do servio.

Art. 7° Aplica-se  taxa instituída por esta lei, os dispositivos constantes no Cdigo Tributrio Municipal, em especial, os relativos aos encargos legais, inscrio e dvida ativa e demais aspectos pertinentes.

Art. 8°. Revogam-se as disposioes em contrrio.

Art. 9°. Considerando os princpios do Direito Tributrio, as taxas que tratam essa lei, passaro a vigorar em 1° de janeiro de 2020, ficando isentas de sua aplicao no corrente ano.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicao.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAPAR

PAÇO MUNICIPAL LUIZ BORBA MOURA, AOS VINTE DIAS DO MS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E DEZENOVE.

PUBLICADA, REGISTRADA E AFIXADA NO PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL NA DATA SUPRA.

JURACY COSTA DA SILVA
Prefeito municipal

AILTON APARECIDO DA SILVA
Secretrio Municipal de Administrao